

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o Previmpa o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º O Previmpa poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Previmpa por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo Previmpa.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º Na impossibilidade de comparecer no Previmpa, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo Previmpa, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao Previmpa.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do Previmpa, [www2.portoalegre.rs.gov.br/Previmpa/](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/Previmpa/) ou poderá ser solicitado pelo e-mail [provadevida@previmpa.prefpoa.com.br](mailto:provadevida@previmpa.prefpoa.com.br), para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 10 O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Previmpa, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do Previmpa.

Art. 12 O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 14 O Previmpa poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 15 O Previmpa poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 16 Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução, ou serão cessados, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no art.84 da LC478/2002 e art.63 do Decreto 16988/2011.

Art. 17 A Direção Geral do Previmpa convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, para realização da prova de vida.

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

§ 3º A convocação poderá ser feita por edital em jornal local de grande circulação.

Art. 19 O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do Previmpa, observadas as regras estabelecidas na legislação e na respectiva Instrução do Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 20 A Equipe de Cadastro do Previmpa efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida.

Art. 21 Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pelo Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 22 Revoga-se a Instrução 04/2013.

Art. 23 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENAN DA SILVA AGUIAR**, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

## INSTRUÇÃO 06/2017

Estabelece os objetivos institucionais do Previmpa e as respectivas metas anuais de resultado para pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) no exercício de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, artigo 7º, do Decreto 17.629, de 20 de janeiro de 2012, e em consonância com a Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, TORNA PÚBLICO a INSTRUÇÃO 06/2017 e seus ANEXOS conforme os links abaixo.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2017.

**RENAN DA SILVA AGUIAR**, Diretor-Geral.

INSTRUÇÃO 06/2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_1.pdf)

PLANO DE AÇÃO

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_2.pdf)

RESULTADO DE INDICADORES

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_3.pdf)

DESEMPENHO DE RENTABILIDADE

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_4.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_4.pdf)

PENSÃO

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_5.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_5.pdf)

APOSENTADORIA

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_6.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_6.pdf)

SATISFAÇÃO SEGURADOS

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_7.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_7.pdf)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_8.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_8.pdf)

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_9.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_9.pdf)

DISSEMINAÇÃO DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_10.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_10.pdf)

PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317\\_ce\\_210496\\_11.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_11.pdf)

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE SERVIÇO**

O DIRETOR-ADMINISTRATIVO da PROCEMPA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA DIEGO SPANEMBERG, CPF 985.685.820-87 como fiscal, e SIMONE VICENTE PEREIRA, CPF 997.114.000-49, como fiscal substituta do serviço de Tele Taxi na PROCEMPA, tendo em vista a adesão da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 52/2017 (Processo 001.000096.17.2) da Central de Compras – CELIC, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, datada de 05/07/2017, conforme processo 17.0.000074687-8.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI, Diretor-Administrativo.

**EDITAIS**

**Editais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL)**

**1 - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea "c" e § 2º, da Lei Complementar Municipal 7 de 7 de dezembro de 1973 (LCM 7/73) e alterações e artigo 2º, III e § 3º da Instrução CGT/GAB Nº 01/2008, NOTIFICO os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (LCM 7/73, artigo 4º) e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL (LCM 113/84, artigo 3º), referente aos imóveis a seguir relacionados, do crédito contra eles lançado e INTIMO os respectivos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas guias de pagamentos ou, querendo, impugnar os respectivos lançamentos valendo-se do disposto no inciso II do artigo 62 da LCM 7/73 e alterações. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

**2 - DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS DE LANÇAMENTO**

Os autos de lançamento de IPTU e/ou TCL e as respectivas guias para pagamento serão enviados pelo correio ao endereço do imóvel objeto dos tributos ou ao endereço previamente indicado para remessa da correspondência.

**IMPORTANTE:** O contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido o auto de lançamento e a respectiva guia para pagamento do tributo deverá solicitar a 2ª via dos documentos junto à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Travessa Mário Cinco Paus, s/nº (Rua Siqueira Campos, 1300 – fundos), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

O contribuinte também poderá obter a 2ª via da guia para pagamento dos tributos pela Internet, no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/iptu/quianova/>

**3. MODALIDADES DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à vista de IPTU e TCL, com os respectivos descontos previstos nos Decretos 19.269/2015 e 19.591/2016, é até o vencimento da guia de pagamento.

**4. ONERAÇÕES**

A falta de pagamento da guia até a data assinalada para o seu vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma dos arts. 69, 69-A e 69-B da LCM nº 7/73.

**RELAÇÃO DE IMÓVEIS COM LANÇAMENTOS DE IPTU E/OU TAXA DE COLETA DE LIXO**

| Endereço do Imóvel   | Inscrição | Processo Administrativo 1 | Auto de Lançamento |
|--|-----------|---------------------------|--------------------|
| Avenida BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM, 894 - STA ROSA LIMA | 2573792   | 001.101464.17.7           | AL nº 3508/2017    |
| Avenida DA CAVALHADA, 3441 - CAVALHADA                     | 494704    | 001.104712.17.1           | AL nº 16340/2017   |
| Avenida DOS BURGUESES, 120 - PARTENON                      | 391972    | 001.102879.17.6           | AL nº 8580/2017    |